



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

PROCESSO N.º:	274305/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ:	01.614.516/0001-99
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1.178, de 25 de novembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPOS DE JULIO
NÚMERO OS:	8177/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>	3
<b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	5
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	5



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária conte com as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CAMPOS DE JULIO para o exercício financeiro de 2021 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 004/Planejamento, de 17 de setembro de 2020, de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 06 de outubro de 2020, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal Nº 1.178, de 25 de novembro de 2020 – LOA/2021;
- Comprovação de publicação da LOA na imprensa oficial (AMM) e sua disponibilização com os Anexos no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.178/2020 que dispõe sobre o orçamento do município de CAMPOS DE JULIO estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.441.628,61 (sessenta e dois milhões,quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) para o exercício de 2021, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 2.077.823,79
Câmara Municipal	R\$ 2.077.823,79
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 60.363.804,82
Prefeitura Municipal	R\$ 60.363.804,82



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparéncia na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Edital de audiência pública nº 004/Planejamento, de 17 de setembro de 2020, foi divulgado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 18 de setembro de 2020 - Doc nº 3.567 e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal comunicando às entidades civis organizadas e à população em geral que em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública seria realizada resguardando distanciamento social, a fim de evitar a propagação do coronavírus (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 06 de outubro de 2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparéncia da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

**Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual**

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.613	26/11/2020
Portal da Transparência	<a href="http://www.camposdejulio.mt.gov.br/contaspublicas/2021/pesquisar">www.camposdejulio.mt.gov.br/contaspublicas/2021/pesquisar</a> acesso em 08/09/2021	

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e disponibilizada com os Anexos no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA, exercício 2021, foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 274305 em 23 de dezembro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

### **2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as



entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2021, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 62.441.628,61 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). Este valor é desdobrado, nos incisos I, II e III do artigo 1º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 43.485.531,67;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 18.956.096,94;
- Orçamento de investimento: R\$ 6.548.710,45.

O valor de R\$ 6.548.710,45 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais independentes na sua estrutura administrativa, assim não deveria ter discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Portanto, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Campos de Júlio sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

## 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de CAMPOS DE JULIO, para o exercício de 2021 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) e realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 16% (dezesseis por cento), assim transcreto:

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº 43/2001;
- II - abrir créditos suplementares, até o limite de cinco por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64;
- III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que



respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei;  
IV - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício;  
V - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior;  
VI - utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### **3. CONCLUSÃO**

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Nº 1.178, de 25 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- a Lei Orçamentária Anual foi elaborada considerando os preceitos legais vigentes.

#### **3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CAMPOS DE JULIO – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CAMPOS DE JULIO – exercício de 2021:

b.1) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:



- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;

- Deixar de efetuar o destaque de recursos para Orçamento de Investimentos caso o município não se enquade nos requisitos contidos no § 5º, inciso II do artigo 165 da CF/88.

Em Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2021.

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA